

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 057 / 2005.**

Dispõe sobre alteração em alguns artigos da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que versa sobre Parcelamento de Solo para o Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o § 4º, do art. 2º, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - ....

§ 1º - ....

.

§ 4º - **Considera-se Vila os grupamentos de edificações residenciais, caracterizados por unidades isoladas ou justapostas, com no máximo 2 (dois) pavimentos e 9 m (nove metros) de altura, dotadas de acessos independentes através de área comum descoberta”.**

**Art. 2º** - Ficam alterados os incisos I, II, II, VII e X, do art. 13, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“**Art. 13** - ...

- I.** Para cada unidade de vila caberá apenas uma edificação residencial ou de uso misto, no caso de presença de comércio, atendendo ao inciso IX deste artigo.
- II.** Os afastamentos mínimos laterais e de fundos, bem como os prismas de iluminação terão dimensões de: 1) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para as edificações até 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de altura; 2) 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para as edificações com altura de 7,51m (sete metros e cinquenta e um centímetros), até 9m (nove metros).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**III. Nas vias interiores para veículos, não será exigido passeio e a largura atenderá ao disposto no seguinte quadro:**

**Largura das Vias Interiores<sup>1</sup>**

Nº de unidades servidas pela via interior	Largura da via interior (metro)
Até 4 unidades	4,00
De 5 até 10 unidades	6,00

**VII. As vagas para estacionamento deverão estar demarcadas no projeto dentro de cada unidade autônoma de vila.**

.

.

.

**X. A fração ideal de uso exclusivo de cada unidade de vila deverá atender a área mínima de 180,00m<sup>2</sup>, com testada mínima de 9m, e aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme a localização da vila”.**

**Art. 3º - Ficam alterados os incisos II, IX e X, do art. 14, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:**

**“Art. 14 - ...**

**I - ...**

**II - As dimensões das unidades autônomas atenderão ao inciso IX deste artigo, sendo os outros índices urbanísticos de ocupação do solo das edificações do condomínio reguladas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, conforme a localização do condomínio.**

.

.

.

**IX - Quando o parcelamento das quadras resultantes do arruamento do condomínio for feito em lotes. Estes obedecerão aos seguintes parâmetros e índices:**

Para unidades residenciais unifamiliares		
Nº total de unidades no condomínio	Fração ideal de uso exclusivo de cada unidade autônoma	Testada mínima
Até 30 unidades	240,00m <sup>2</sup>	10,00m
Acima de 30 unidades	360,00m <sup>2</sup>	12,00m



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**X - quando a ocupação das quadras resultantes do arruamento do condomínio não forem feitas em lotes e sim sob a forma de fração ideal de terreno, esta fração será igual ou superior a dimensão do lote mínimo definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para o local, excluindo-se as áreas destinadas às vias de circulação e as de lazer definida na Lei”.**

**Art. 4º - Fica alterado o art. 16 e acrescenta os incisos I e II, da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:**


**“Art. 16 - As vias de circulação dos Condomínios deverão ter largura mínima:**

- I. 10,00m de largura nas vias locais internas.**
- II. 12,00m de largura nas vias coletoras internas”.**

**Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.829, de 16 de março de 2005.**

**Art. 6º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 13 de janeiro de 2006.**

  
**PAULO LOBO**  
= Prefeito =